



Dispensa de Serviços Internos de SST

António Marmeleiro dos Santos, Director Comercial da Sagies, antonio.santos@sagies.pt

Considerando a actividade legislativa e regulamentar recente dedicada à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), em particular as Portarias 255/2010 (requerimento) e 275/2010 (taxas), bem como da Circular Normativa 06/DSPPS/DCVAE da Direcção Geral de Saúde (DGS), importa dissecar a sua relevância, quer quanto à obrigatoriedade de serviços internos, quer quanto à possibilidade de opção pela modalidade de serviços externos atendendo à sua dimensão (número de trabalhadores) e à sua actividade (risco). Assim, estabelece a Lei 102/2009 a obrigatoriedade de implementação de serviços internos para:

Empresas com estabelecimentos com pelo menos 400 trabalhadores;

Estabelecimentos que desenvolvam actividades de risco elevado, transcritos no modelo de requerimento da Portaria 255/2010, a que estejam expostos 30 ou mais trabalhadores, entre outras:

- Trabalhos em obras de construção;
- Actividades com riscos de quedas de altura ou de soterramento
- Demolições e intervenção em ferrovias sem interrupção de tráfego;
- Indústrias extractivas;
- Trabalho hiperbárico;
- Utilização ou armazenagem de produtos químicos perigosos;
- Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia;
- Indústria siderúrgica e construção naval;
- Contacto com correntes eléctricas de média e alta tensão;
- Produção e transporte de gases comprimidos;
- Exposição a radiações ionizantes;
- Exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
- Exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4 e trabalhos que envolvam exposição a sílica.

Pode, no entanto, ser requerida a dispensa da utilização de serviços internos, nos termos do art. 80 da Lei 102/2009 conjugado com a alínea c) do artigo 3º da Portaria 255/2010, sendo o pedido de dispensa acompanhado de parecer fundamentado dos representantes dos trabalhadores para a SST ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, que deverá ser emitido em regra no

prazo de 15 dias, considerando-se satisfeita a exigência da consulta caso o parecer não tenha sido entregue ao empregador no referido prazo. Considera ainda como requisito para a obtenção da dispensa de serviço interno que o estabelecimento:

- Não apresente taxas de incidência e de gravidade de acidentes de trabalho, nos dois últimos anos, não superiores à média do respectivo sector;
- Não existam registos de doenças profissionais contraídas ao serviço da empresa;
- O empregador não tenha sido punido por infracções muito graves respeitantes à violação da legislação de SST praticadas no mesmo estabelecimento nos últimos dois anos;
- Se verifique, pela análise dos relatórios de avaliação de risco apresentados pelo requerente ou através de vistoria, que são respeitados os valores limite de exposição a substâncias ou factores de risco.

Nota: não está prevista a possibilidade de dispensa de Serviços Internos para os estabelecimentos que desenvolvam actividades de risco elevado, supra descritas, a que estejam expostos pelo menos 30 trabalhadores.

Tal requerimento poderá ser feito pela empresa cliente, no âmbito restrito da Saúde no Trabalho, para a DGS, ou da Segurança no Trabalho, para a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), podendo, no entanto, o pedido de dispensa ser cumulativo para os domínios da Segurança e da Saúde no Trabalho. Os requerimentos deverão ser acompanhados do pagamento de uma taxa no valor de €450 (por estabelecimento sujeito à dispensa) para a DGS e de montante igual, caso se requeira, também, a dispensa no âmbito da Segurança no Trabalho, para a ACT.

Duas notas finais, uma para a relevância do determinado na Circular Normativa da DGS, quanto aos requisitos mínimos relativos às instalações, equipamentos e utensílios para o exercício das actividades dos serviços de saúde no trabalho, cuja observância deverá ser respeitada quer no âmbito da prestação de serviços internos quer no âmbito da prestação de serviços externos, e outra, para o que entendemos ser a desnecessidade de novo pedido de dispensa de serviços internos para as empresas que tenham celebrado contratos de prestação de serviços anteriores a 6 de Maio de 2010 e até essa data o tenham feito. **_____P**